

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE PESSOAL

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO (CEI CAMPINAS)

Capítulo I – Das Disposições Gerais e Princípios

Artigo 1º – Este regulamento estabelece as diretrizes para os Processos Seletivos Internos e Externos destinados ao preenchimento de vagas para pessoal operacional, técnico e administrativo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º – Em conformidade com o MROSC e as normativas do TCE-SP para organizações que celebram parcerias com o Poder Público, todos os processos de contratação obedecerão rigorosamente aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, lisura, ética, boa-fé e probidade. Toda a condução deve refletir a filosofia da organização: um processo dialógico, sistêmico e não capacitista.

Artigo 3º – Observadas as exigências pertinentes à vaga, qualquer pessoa, independente de origem, cor, raça, religião, identidade de gênero, orientação sexual ou idade, poderá participar do processo de seleção.

- **Parágrafo Único:** Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação, com o preenchimento de vagas respeitando as proporções da Lei 8.213/91 (Lei de Cotas) e assegurando práticas totalmente não capacitistas.

Capítulo II – Da Acessibilidade e Divulgação (Edital)

Artigo 4º – O processo seletivo será sempre divulgado em formato de Edital, com linguagem clara e acessível, contendo a descrição da vaga, carga horária, requisitos, atribuições e cronograma.

- **§ 1º:** A publicidade se dará através do site institucional da organização, fixação em quadro de avisos, redes sociais e plataformas de vagas.
- **§ 2º:** Para garantir ampla acessibilidade e dinamismo, o recebimento de candidaturas poderá ser realizado via e-mail, preenchimento de formulários digitais ou através do aplicativo WhatsApp oficial da organização. A candidatura poderá ser feita também através do envio de áudio, texto ou vídeo gravado via WhatsApp, desde que contenha as informações mínimas necessárias para a avaliação da comissão, além dos dados básicos como nome, endereço e escolaridade.
-

Capítulo III – Das Comissões de Seleção e Governança Circular

Artigo 5º – Para a condução dos processos seletivos, serão formadas Comissões de Seleção, pautadas pela escuta ativa e pela tomada de decisão por processos circulares.

- **§ 1º:** A composição das comissões deverá ser mista e representativa. É obrigatória a

presença de um Diretor, que irá presidir a comissão, um representante do setor Administrativo ou do GDG (Gestão e Desenvolvimento de Gente), liderança direta da vaga e de no mínimo 1 (um) profissional que atuará diretamente com a pessoa contratada (escolhido entre seus pares).

- **§ 2º:** Fica terminantemente vedada a participação na Comissão de Seleção de qualquer colaborador que tenha feito indicação direta para a vaga em questão, bem como de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Artigo 6º – Compete à Comissão traçar o perfil da vaga alinhado à missão e ao plano de trabalho do projeto, conduzir as etapas de avaliação com critérios técnicos e registrar todas as decisões em dossiê próprio.

Capítulo IV – Do Processo Seletivo Interno e Externo

Artigo 7º – O Processo Seletivo poderá ocorrer primeiramente de forma interna, valorizando os talentos da organização. A promoção interna deve ser feita através de um processo de mentoria, conforme regulamento próprio. Prevalecerá sempre a decisão da diretoria quando a movimentação envolver questões financeiras, como a criação de impacto negativo ao passivo trabalhista.

Artigo 8º – Considera-se público interno elegível o candidato que já tenha passado pelo processo de mentoria e sido considerado preparado para assumir a vaga, englobando:

- Trabalhadores contratados que já tenham superado o período de experiência.
- Voluntários com mais de 06 (seis) meses contínuos de atuação na organização e avaliação positiva.
- Estagiários com mais de 06 (seis) meses de estágio concluído na organização e avaliação positiva.

Artigo 9º – Não havendo preenchimento da vaga pelo público interno, inicia-se o certame externo.

Capítulo V – Das Etapas e Admissão

Artigo 10º – O Processo Seletivo deverá seguir as seguintes diretrizes em suas etapas:

1. **Recepção, Análise e Seleção:** A triagem das candidaturas pode não se limitar ao currículo tradicional impresso ou em PDF, aceitando vídeos, áudios ou textos enviados via WhatsApp, desde que o candidato forneça todas as informações necessárias para a comissão avaliar o seu perfil técnico e humano.
 2. **Entrevistas e Avaliações:** Nas demais etapas, o processo deve estar aberto a dinâmicas e processos circulares para a garantia de um recrutamento plenamente inclusivo e não capacitista. Entrevistas podem ser presenciais ou por videoconferência e chamadas telefônicas/WhatsApp.
- **Parágrafo Único:** A comissão aceitará indicações feitas por colaboradores. Esses

candidatos não estarão isentos de nenhuma etapa do processo seletivo e passarão pelos mesmos critérios dialógicos da comissão.

Artigo 11º – A admissão está condicionada à entrega completa da documentação comprobatória e à aptidão no exame médico pré-admissional.

Capítulo VI – Do Desligamento e Práticas Sistêmicas

Artigo 12º – O processo para desligamento de um colaborador deve ser pautado pelo respeito, pela ética e por uma leitura humana. Ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

1. Houver o fechamento da referida vaga, projeto ou parceria por decisão da diretoria.
2. Por baixo desempenho, avaliado exclusivamente através de processos circulares envolvendo principalmente o colaborador, tendo sido garantida a oportunidade real de melhoria. Deve-se assegurar uma leitura e avaliação sistêmica do candidato; esta avaliação **não pode** ser capacitista ou fundamentada em questões pessoais. A organização deve analisar criticamente como ela própria subsidiou e instrumentalizou o colaborador para a execução do trabalho exigido.
3. Por comportamento inadequado que viole os princípios éticos e valores centrais do CEI Campinas.
- 4.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Artigo 13º – O Processo Seletivo terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou antecipado conforme a conveniência da organização, permitindo o aproveitamento para vagas análogas.

Artigo 14º – Para contratações emergenciais (necessidade transitória e por prazo de no máximo 06 meses), fica dispensada a abertura de processo seletivo.

Artigo 15º – Fica vedada a participação em processos seletivos de ex-colaboradores cujo desligamento da Organização tenha ocorrido por justa causa.

Artigo 16º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campinas, 25/06/2026.

Leonardo Duarte Bastos

Diretor Presidente e Superintendente

Centro Educacional Integrado (CEI Campinas)